



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

4^a COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROCESSO N°: 224/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 129 DE 2023

RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Parecer nº 676/2023

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita sob o nº 129/2023, que “GARANTE A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMOS DE SEU DOMICÍLIO”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quanto de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão – Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

Impende notar, em primeiro lugar que, frequentemente inúmeras mulheres enfrentam situações de violência doméstica e familiar, sendo silenciadas ou até mesmo culpadas, intensificando a dor e o sofrimento com o ocorrido.

Além desse fator, precisam lidar com a dificuldade de vagas para seus filhos nas escolas públicas e a distância entre o domicílio e a instituição de ensino. A Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece no art. 4º, inciso X, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública mais próxima da residência.

Infere-se que, é dever do poder público assegurar condições de acesso e educação, destarte, garantir a matrícula dos dependentes destas mulheres vítimas de violência é resguardar direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.

Presidente: J. P. B. B.

Relator: _____

Membro: Breno A. (RELATOR)

Membro: Z. A. T. /

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____